



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
COMISSÃO EXECUTIVA DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
2001 - CUIABÁ - MT

Doc. N.º XIV
Aprovado: _____


Presidente

Cuiabá, 21/3/01

Ref. Doc. N.º 78

Quanto ao Doc. 78, procedente do Presbitério de Piauí sobre do Rev. José Jesivaldo de Almeida, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve:

Aprová-lo nos seguintes termos:

1. Tomar conhecimento;
2. Dar baixa no rol de Ministros da IPB;
3. Interceder por ele e sua família;
4. ~~Lamentar o fato.~~

Referença a S. G. A. P.

DEPOSIÇÃO

Sala das Seções 19 de março de 2001.

Relator
Sub Relator
Membros






78

A
CE-SC/IPB-2001
Sr.
Luzia, ut.
Vit., ES, 25/1/81

Sub. Exec. 5

13 MA 09 12 55 000074
IPB
CONSELHO EXECUTIVO - 4044

De ordem do Exmo. Sr. Relator do Processo Disciplinar nº 004/99, no qual figura como Denunciante o Presbítero MANOEL PAZ E SILVA, e como DENUNCIADO o Reverendo JOSÉ JESIVALDO DE ALMEIDA, Reverendo **HERBETE DE JESUS AVELINO DE SOUSA**, **COMUNICO** a V. Exa., nos termos do § 2º, do art. 133, do Código de Disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil, o inteiro teor do venerando **ACÓRDÃO** do egrégio Presbitério do Piauí, funcionando como **TRIBUNAL ECLESIAÍSTICO**, em Sessão realizada no dia 06 de maio do ano em curso, na qual o Colendo Tribunal aplicou a pena de **DEPOSIÇÃO** ao Reverendo **JOSÉ JESIVALDO DE ALMEIDA**, prevista no art. 9º, alínea "d", do referido diploma legal, cujo *decisum* segue em cópia fotostática, em anexo.

Sendo só para o momento, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência o testemunho de grande apreço e do mais alto respeito.

Atenciosamente,


Airton Costa de Sousa
Secretário

À
Sua
Excelência,
Rev. WILSON DE SOUSA LOPES,
DD. Secretário Executivo do SC da IPB

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DO NORDESTE
PRESBITÉRIO DO PIAUÍ

Ementa da Redação: *“Não é possível a existência de uma comunidade social estável sem um poder compulsor que torne efetiva a obediência às normas de comportamento necessárias à segurança de um regime de paz e disciplina. Essa é realmente a razão de ser da pena”.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é denunciante, o Presbítero **Manoel Paz e Silva**, e denunciado o Reverendo **José Jesivaldo de Almeida**, **ACORDAM** os membros do Egrégio Presbitério do Piauí, funcionando como Tribunal Eclesiástico, por unanimidade de votos, em aplicar a pena de **DEPOSIÇÃO**, prevista na alínea “d”, do art. 9º, do Código de Disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil, ao Reverendo **José Jesivaldo de**